

CÓDIGO DE ÉTICA



**INVEST
MINAS**

Sumário

1	Qual o objetivo deste Código de Ética?	4
1.1	A quem ele se aplica?	
1.2	Atenção	
2	Missão	
3	Visão	
4	Valores	
4.1	Parceria	
4.2	Integridade	
4.3	Minas é o nosso negócio	
4.4	Senso de urgência	5
4.5	Excelência	
4.6	Mineiridade	
5	Princípios e valores fundamentais	
6	Direitos e garantias no ambiente de trabalho	
7	Deveres éticos fundamentais	
8	Vedações	
9	Atendimento a empresas	6
9.1	Reuniões com representantes de empresas assistidas	
9.2	Relacionamento com fornecedores	
9.3	Relacionamento com a imprensa	
10	Seriedade na apuração dos resultados	7
11	Compromisso com o desenvolvimento sustentável	
12	Publicidade	
13	Sigilo e segurança de dados e informações	8
13.1	O que são informações não públicas?	
13.2	Posso divulgar informações não públicas da Invest Minas para pessoas de fora?	
13.3	Por que devemos proteger nossas informações?	
13.4	Compartilhamento de acessos e LGPD	

14 Proteção ao patrimônio da Invest Minas	9
15 Política de recebimento de brindes e presentes	
15.1 Brindes	
15.2 Presentes	
15.3 O que não é considerado presente?	
15.4 Observação importante	
15.5 Posso receber brindes?	10
15.6 Observação importante	
16 Conflito de interesses	
16.1 Um colaborador está em conflito de interesses se:	
16.2 Pontos de atenção	11
17 Combate ao assédio moral	12
17.1 Vertical-descendente	
17.2 Vertical-ascendente	
17.3 Horizontal	
17.4 Misto	
18 Combate ao assédio sexual	13
19 Combate a condutas corruptivas	14
20 Imagem e reputação da Invest Minas	17
21 Postura individual nas rede sociais	
22 Atividade política	
23 Canais de comunicação com as comissões de Ética e de Compliance	18
24 Considerações finais	

1 Qual o objetivo deste Código de Ética?

Orientar a conduta profissional dos colaboradores da Invest Minas em seus relacionamentos internos e externos.

1.1 A quem ele se aplica?

A todos que trabalham, estagiam ou prestam serviço na Invest Minas.

1.2 Atenção

Este é um Código de Ética complementar!

Devemos nos atentar, também, ao Código de Ética do Estado, veiculado por um decreto do governador (*Decreto nº 46.644, de 6/11/2014*).

[Clique aqui para conferir!](#)

2 Missão

Promover investimentos, negócios e empregos em Minas Gerais.

3 Visão

Minas Gerais como um estado líder na atração de investimentos e geração de negócios e empregos no Brasil.

4 Valores



4.1 Parceria

Atuamos sempre em rede, buscando engajar e colaborar com atores privados e governamentais, buscando viabilizar negócios no estado.



4.2 Integridade

Somos éticos, transparentes com os dados públicos e rigorosos com a confidencialidade necessária à atuação estratégica da Invest Minas.



4.3 Minas é o nosso negócio

Conhecemos a economia de Minas Gerais como ninguém.



4.4 Senso de urgência

Percebemos a importância de agir com rapidez para viabilizar negócios e gerar empregos.



4.5 Excelência

Buscamos, por meio do nosso trabalho e resultados, ser a melhor Agência de Promoção de Investimentos do Brasil.



4.6 Mineiridade

Somos bons anfitriões, hospitaleiros e acolhedores. Aqui, o investidor se sente em casa e tem um atendimento sem igual.

Você sabe qual o objeto social da Invest Minas, isto é, a atividade que justifica a existência da Invest Minas? Dê uma olhada no art. 4º do Contrato Social e no art. 1º da Lei Estadual nº 15.682, de 20/7/2005.

Clique e confira no Código de Ética do Estado nossos:

5 Princípios e valores fundamentais

Veja o art. 7º do Código de Ética do Estado.

6 Direitos e garantias no ambiente de trabalho

Veja o art. 8º do Código de Ética do Estado.

7 Deveres éticos fundamentais

Veja o art. 9º do Código de Ética do Estado.

8 Vedações

Veja o art. 10 do Código de Ética do Estado.

9 Atendimento a empresas

No atendimento a empresas e seus representantes devemos zelar pela atenção e agilidade na resposta às demandas, desenvolvendo o relacionamento de modo que o outro lado perceba nossa responsabilidade e seriedade. A gratuidade do trabalho da Invest Minas deve ser sempre ressaltada.

9.1 Reuniões com representantes de empresas assistidas

Nosso trabalho exige que reuniões com empresas façam parte de nossa rotina. Essa relação com particulares em ambientes restritos é propícia a desvios morais, por isso precisamos conhecer este Código de Ética e o Código de Ética do Estado, cumpri-los, seguir as orientações das equipes de integridade, evitar nos colocar em situações que possa levar ao questionamento de nossa integridade. É recomendável que nossas reuniões sejam agendadas no Outlook ou ferramentas semelhantes com a indicação do local, do nome de todos os participantes e da pauta.

9.2 Relacionamento com fornecedores

Toda e qualquer compra de bem ou serviço pela Invest Minas deve obrigatoriamente seguir as regras legais, que exigem a realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

O processo licitatório tem o objetivo de fazer com que, nas compras realizadas pela Invest Minas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade sejam respeitados. Por isso, a contratação por licitação é preferível à contratação direta.

Não contratamos uma pessoa física ou jurídica porque a conhecemos, mas sim porque ela oferece a proposta mais vantajosa, escolhida pelo procedimento que a lei impõe, seja de licitação, seja de dispensa, seja de inexigibilidade.

Para que nossas contratações sejam legais, éticas e eficazes, é fundamental que não apenas os colaboradores da Invest Minas, mas também os das empresas contratadas observem a legislação aplicável e as diretrizes deste Código.

9.3 Relacionamento com a imprensa

A imprensa é uma das formas que temos de falar com a sociedade. Nossa relação com a imprensa, portanto, precisa ser constante, clara e exata. Devemos passar informação completa e objetiva, de forma que não dê margem a interpretação errada ou enviesada, e zelar pela relação de confiança com o nosso público específico e com toda a sociedade, tendo como pressuposto, sempre, a verdade.

Nossos colaboradores devem observar nossos normativos institucionais, atuando com responsabilidade e prudência, especialmente em redes sociais.

O colaborador deve evitar falar à imprensa sobre assuntos da INVEST MINAS, entretanto, quando isso for necessário, deverá seguir as orientações passadas internamente.

Com o fim de regular de modo mais assertivo a divulgação de informações, a INVEST MINAS conta com uma Política de Porta Voz e Assessoria de Imprensa. Não deixe de consultá-la.

10 Seriedade na apuração dos resultados

A transparência de nossas atividades é fundamental para a confiança da sociedade em nosso trabalho e para nossa legitimação como instituição mantida com recursos públicos. Dessa forma, além de seguir todas as boas práticas e regras de governança que a legislação nos impõe, devemos ter especial cuidado na apuração de nossos resultados, agindo com transparência e honestidade sem mascarar números. Para isso, devemos adotar métricas concretas que resultam em indicadores seguros e que não deixem margem para dúvidas ou interpretações dúbias.

11 Compromisso com o desenvolvimento sustentável

Temos consciência da importância de preservar o meio ambiente e dos efeitos deletérios que a exploração desenfreada dos recursos naturais e a emissão de gases de efeito estufa têm gerado ao nosso planeta. Por isso, buscaremos sempre, nos projetos que atendermos, orientar no sentido de preservar e recompor o meio ambiente, priorizando projetos ambientalmente sustentáveis.

12 Publicidade

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da INVEST MINAS deverá ter caráter informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de colaboradores.

Nesse mesmo sentido é o conteúdo do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

13 Sigilo e segurança de dados e informações

Os empregados têm o dever de proteger e resguardar todas as informações não públicas da Invest Minas e seus negócios, mesmo após o término do vínculo empregatício, do relacionamento comercial ou institucional.

Arquivos eletrônicos ou documentos impressos e suas cópias devem ser armazenados em local seguro e seu compartilhamento precisa ocorrer, mesmo no ambiente de trabalho da Invest Minas, apenas entre aqueles que legitimamente devam ter acesso a eles. Além disso, os colaboradores devem respeitar a propriedade intelectual do Instituto.

13.1 O que são informações não públicas?

São aquelas que não foram reveladas, nem disponibilizadas de maneira geral para o público, podendo incluir informações relacionadas a seus protocolos de intenções, projetos, dados e informações de empresas atendidas, sobre a economia do estado, mudanças administrativas importantes, planos estratégicos, dentre outras.

13.2 Posso divulgar informações não públicas da invest minas para pessoas de fora?

Só se a divulgação for do interesse da Invest Minas e se você estiver devidamente autorizado por seu superior imediato.

13.3 Por que devemos proteger nossas informações?

Divulgar (ou “vazar”) informações não públicas pode ter terríveis consequências; por exemplo: a divulgação de uma informação, ainda não conhecida pelo mercado, da intenção de investimento de uma empresa cujas ações são negociadas em bolsa de valores pode afetar as operações dessa empresa, com impacto no mercado em geral dependendo do tamanho e importância da empresa. A divulgação da informação de que uma organização investirá em determinado município, antes do momento que ela entende como adequado, pode fazê-la desistir do investimento naquele município e até no Estado.

13.4 Compartilhamento de acessos e LGPD

Recursos tecnológicos e equipamentos devem ser utilizados com cuidado. Dados de usuário e senha de acesso aos sistemas da Invest Minas são de uso individual e o seu compartilhamento deve ser evitado, sob pena de responsabilização pessoal.

Contamos com o seu zelo para observar a Lei de Proteção de Dados Pessoais sempre que lidar com dados protegidos por ela.

14 Proteção ao patrimônio da Invest Minas

É proibido o uso de bens e recursos da INVEST MINAS em finalidade diferente da original ou para finalidade particular. Afinal, devemos zelar pelos recursos financeiros e pelo patrimônio utilizando-os de forma legal, eficiente, racional e eficaz.

15 Política de recebimento de brindes e presentes

15.1 Brindes

São itens ou lembranças sem valor comercial, distribuídos a título de cortesia ou propaganda, de forma habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de natureza histórica ou cultural; têm caráter geral e não se destinam a contemplar exclusivamente determinada pessoa.

15.2 Presentes

Bens perecíveis (vinhos, chocolates, etc.) ou não perecíveis (relógios, eletrônicos, etc.), com valor comercial, dados ou trocados no curso de atividades comerciais, ou em situações protocolares, como visitas oficiais.

15.3 O que não é considerado presente?

- Prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao empregado por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual.
- Prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural.
- Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do empregado, desde que o patrocinador não tenha interesse em ação que possa ser tomada pelo empregado, em razão do cargo que ocupa.

15.4 Observação importante

Não é permitido aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie de pessoa física ou jurídica que tenha ou possa ter interesse em:

- Informações institucionais de caráter sigiloso que você tenha acesso;
- Ação ou decisão relacionada às atribuições e atos de mero expediente da sua responsabilidade.

15.5 Posso receber brindes?

Sim, mas não pode receber presentes, exceto:

- Em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas neste Código;
- Ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções de representação do Estado de Minas Gerais.

15.6 Observação importante

Caso o recebimento do presente esteja em desacordo com esta política, o agente público deverá devolvê-lo ao remetente, justificando a razão de sua recusa.

A não observância desta política deverá ser notificada à Comissão de Ética da Invest Minas, e ao Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (Conset) quando se tratar de um membro da alta administração.

A Lei estadual nº 15.297, de 6/8/2004, "estabelece critérios para a oferta e a aceitação de presentes por autoridades públicas e agentes políticos".

16 Conflito de interesses

Quando interesses diversos (profissionais, financeiros, familiares, políticos ou pessoais) podem interferir no discernimento das pessoas ao exercerem suas tarefas nas organizações, temos um conflito de interesse.

16.1 Um colaborador está em conflito de interesses se:

- Divulgar ou usar informação privilegiada, em benefício próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades de seu trabalho.
- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do empregado ou do colegiado do qual este participe.
- Operar uma atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
- Atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos, ou entidades do Poder Executivo de Minas Gerais;

- Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o empregado, seu cônjuge, companheiro ou seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- Ofertar ou aceitar brinde, ou presentes de quem tenha interesse em ato do empregado, ou do colegiado do qual este participe, em desacordo com este Código.

16.2 Pontos de atenção

- Situações de conflito de interesse podem ocorrer, também, após o encerramento do vínculo com a Invest Minas.
- A ocorrência de conflito de interesses não depende da existência de lesão ao patrimônio da Invest Minas, proveito pessoal ou vantagens de qualquer espécie pelo colaborador, ou por terceiro envolvido.
- Quem trabalha na Invest Minas poderá solicitar à nossa comissão de ética ou ao Conset manifestação e orientação sobre uma situação concreta e individualizada que lhe diga respeito e que possa levantar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses.
- É nosso dever não nos colocarmos em situações em que possa haver conflito de interesses.
- O Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses – SPCI (spci.mg.gov.br) permite realizar e acompanhar consultas às Comissões de Ética ou ao Conselho de Ética Pública – Conset, relacionadas a possíveis situações individuais de potencial conflito de interesses.

Quer saber mais? O Decreto nº 48.417, de 16/5/2022 dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

17 Combate ao assédio moral

O assédio moral é uma conduta que expõe uma pessoa a situações humilhantes e constrangedoras, prejudicando o ambiente de trabalho e trazendo danos à sua dignidade, saúde e integridade. Ele pode ser classificado de forma vertical (descendente ou ascendente), horizontal e mista:

17.1 Vertical-descendente

Praticado por superiores hierárquicos que se utilizam dessa condição para humilhar, constranger ou prejudicar outros colaboradores.

17.2 Vertical-ascendente

Feita por um ou mais empregados contra o seu superior hierárquico visando interesses diversos, como realizar chantagem em busca de uma progressão.

17.3 Horizontal

Ocorre quando a conduta é praticada entre empregados de mesma hierarquia.

17.4 Misto

Manifesta-se quando o indivíduo é assediado pelo superior hierárquico e pelos colegas de trabalho, ou seja, corresponde a uma junção das formas vertical-descendente e horizontal.

A lei confere ao empregador o poder de definir os rumos da atividade empresarial e isso envolve orientar os empregados, fazer cobranças, chamar a atenção quando for necessário, impor sanções e zelar para que a empresa siga o caminho determinado pela alta administração e possa cumprir seu objeto social de forma eficaz. Contudo, tudo isso deve ser feito de modo respeitoso, equilibrado, discreto e humano.

Os gestores precisam ter cuidado para que a conduta com seu subordinado seja profissional e pautada no respeito e equilíbrio. A Diretoria deve estar em vigilância constante para que seus membros não cometam assédio moral nem permitam que essa prática ocorra em qualquer de suas modalidades na instituição como um todo.

Os colaboradores da Invest Minas estão sujeitos ao Decreto nº 47.528, de 12/11/2018, que regulamenta a Lei Complementar nº 116, de 11/1/2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.

18 Combate ao assédio sexual

O assédio sexual no ambiente de trabalho consiste em constranger colegas por meio de cantadas e insinuações constantes com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual. Em outras palavras, trata-se de um comportamento de teor sexual merecedor de reprovação, considerado desagradável, opressivo, ofensivo e impertinente.

Como regra geral, um único ato não configura o assédio sexual, é necessária a reiteração da conduta do assediador, a insistência. Entretanto, após analisar o caso concreto é possível que o ato, mesmo que isolado a um dado momento e restrito a uma única situação, seja caracterizado como assédio sexual, devido a sua gravidade.

Para caracterizar o assédio, é necessário o “não consentimento” da pessoa assediada e o objetivo – por parte de quem assedia – de obter vantagem ou favorecimento sexual. O não consentimento deve ser interpretado amplamente, como não adesão à investida sexual do agressor.

Importante frisar que o assédio sexual não decorre da conduta da vítima, ou de sua vestimenta ou comportamento, mas do comportamento do agressor, de suas intenções, repelidas ou não, expressamente pela outra parte. O silêncio da vítima não pode ser considerado como aceitação da conduta sexual nem desconfigura o assédio sexual no trabalho.

Por lei, o assédio sexual é definido como o ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

O assédio sexual é crime previsto no art. 216-A do Código Penal. A pena prevista é de um a dois anos de detenção.

Há dois tipos de assédio sexual:

- Assédio sexual por chantagem (assédio vertical): ocorre quando há a exigência de uma conduta sexual, em troca de benefícios ou para evitar prejuízos na relação de trabalho. Normalmente, o homem ou a mulher, em posição hierárquica superior, se vale de sua posição de chefe para constranger alguém, com intimidações, pressões ou outras interferências, com o objetivo de obter algum favorecimento sexual. Essa é a forma clássica de assédio tipificada como crime no Código Penal.

- Assédio sexual por intimidação ou ambiental: ocorre quando há provocações sexuais inoportunas no ambiente de trabalho, com o efeito de prejudicar a atuação de uma pessoa ou de criar uma situação ofensiva, de intimidação ou humilhação, tornando o ambiente hostil. Caracteriza-se pela insistência, impertinência, hostilidade praticada individualmente ou em grupo, manifestando relações de poder ou de força, não necessariamente de hierarquia, a exemplo do constrangimento verificado entre colegas de trabalho.

Essa forma não é “crime de assédio” previsto no Código Penal brasileiro, embora a conduta possa também ser punida penalmente, enquadrada em outros tipos penais.

19 Combate a condutas corruptivas

Sabemos que a corrupção é uma das coisas que impede que nosso país, tão cheio de potencialidades, avance de modo consistente e ofereça as condições para que todos os seus cidadãos obtenham acesso à moradia digna, educação e saúde de qualidade e segurança pública efetiva.

É importante que nós, que trabalhamos na Administração Pública, tenhamos consciência de que a nossa conduta pessoal faz muita diferença no combate a esse mal. A legislação brasileira prevê uma série de condutas que, por serem corruptivas, não devemos praticar de jeito nenhum nem permitir que se pratiquem. Veja algumas delas:

- Solicitar ou receber, para si ou para outra pessoa, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (Corrupção passiva, art. 317 do Código Penal).
- Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário (Advocacia administrativa, art. 321 do Código Penal).
- Facilitar a descoberta ou revelar informações que o empregado só sabe em razão do cargo que ocupa e que devam permanecer em segredo (Violação de sigilo funcional, art. 325 do Código Penal).
- Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (Corrupção ativa, art. 333 do Código Penal).
- Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei (Contratação direta ilegal, art. 337-E do Código Penal).

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outras pessoas, vantagem decorrente da entrega do objeto da licitação (Frustração do caráter competitivo da licitação, art. 337-F do Código Penal).
- Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, cuja invalidação venha a ser decretada pelo Poder Judiciário, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato (Patrocínio de contratação indevida, Art. 337-G do Código Penal).
- Ganhar qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou de atividade na Administração Pública de maneira direta e indireta mediante a prática de ato intencional (Ato de improbidade administrativa, art. 9º da Lei de Improbidade Administrativa).
- Receber, para si ou para outra pessoa, dinheiro, bem móvel ou imóvel, dentre outras vantagens econômicas, de forma direta ou indireta, a título de comissão, porcentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público (Ato de improbidade administrativa, art. 9º, inciso I da Lei de Improbidade Administrativa).
- Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade (Ato de improbidade administrativa, art. 9º, inciso VIII da Lei de Improbidade Administrativa).
- Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado (Ato de improbidade administrativa, art. 9º, inciso X da Lei de Improbidade Administrativa).
- Causar lesão ao patrimônio público por meio de ações ou omissões intencionais, que promova comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou esbanjamento dos bens ou haveres da Administração Pública direta e indireta (Ato de improbidade administrativa, art. 10, caput da Lei de Improbidade Administrativa).
- Facilitar ou incorporar ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial da Administração Pública direta e indireta (Ato de improbidade administrativa, art. 10, inciso I da Lei de Improbidade Administrativa).

- Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis ao caso (Ato de improbidade administrativa, art. 10, inciso VII da Lei de Improbidade Administrativa).
- Celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem observar as formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à situação (Ato de improbidade administrativa, art. 10, inciso XVIII da Lei de Improbidade Administrativa).
- Praticar, no âmbito da administração e recursos públicos, ato de publicidade que contrarie o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal (o conteúdo desse parágrafo da Constituição está transcrito no item 12 deste Código), para promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos (Ato de improbidade administrativa, art. 10, inciso XII da Lei de Improbidade Administrativa).
- Fazer nomeação para cargo em comissão em desacordo com a legislação que dispõe sobre a vedação do nepotismo ou nomear pessoa que não atende os requisitos exigidos para o cargo.

O Decreto nº 48.021, de 12/8/2020 dispõe sobre a vedação ao nepotismo. Já o Decreto nº 47.154, de 20/2/2017 prevê, em seu artigo art. 25, os requisitos que uma pessoa precisa atender para ser administradora de uma empresa estatal em Minas Gerais.

Conhecer as condutas corruptivas é o primeiro passo para não as praticar. Caso tome conhecimento sobre algum ato de corrupção, contamos com você para denunciar em nosso Canal de Ética.

A Lei nº 12.846, de 1º/8/2013, conhecida como "Lei Anticorrupção" ou "Lei da Empresa Limpa" prevê, em seu art. 5º, condutas corruptivas que podem ser praticadas por agentes de empresas privadas contra a Administração Pública.

Acessar Canal de Ética

20 Imagem e reputação da Invest Minas

A imagem da INVEST MINAS é a imagem de cada um dos seus colaboradores. Temos uma imagem positiva à medida que demonstramos em cada ação seriedade e compromisso com nosso trabalho e com a missão da INVEST MINAS. Para isso, precisamos ter atitudes condizentes com os valores da Instituição e adotar as seguintes posturas no cotidiano:

- Referir-se à INVEST MINAS ou a seus colaboradores sempre de forma respeitosa;
- Interagir com clientes e com outras organizações sempre de forma profissional;
- Não se utilizar do cargo nem das prerrogativas da função fora do âmbito da sua relação com a INVEST MINAS visando obter benefícios pessoais;
- Informar ao seu gestor qualquer situação em que haja mau uso de nossa marca e prejuízo à nossa imagem;
- Comportar-se de maneira íntegra mesmo fora do ambiente de trabalho.

21 Postura individual nas rede sociais

A presença dos empregados da Invest Minas nas redes sociais deve ser pautada pelo respeito, civilidade e moderação. Na hora de usar as redes lembre-se de que:

- É preciso considerar nossas práticas relacionadas ao sigilo e segurança de dados;
- Não devemos produzir nem propagar informações de cuja veracidade não temos certeza. Na dúvida, não repasse.

22 Atividade política

Na INVEST MINAS, não nos envolvemos em atividades político-partidárias e respeitamos as convicções políticas de todos os nossos colegas de trabalho.

Para conservar a harmonia no ambiente de trabalho, devemos respeitar as convicções políticas um do outro.

Além disso, caso você deseje se engajar em atividades políticas, deve fazê-lo em sua esfera pessoal, ou seja, fora do ambiente de trabalho, sem qualquer tipo de associação com suas atribuições na Invest Minas.

23 Canais de comunicação com as comissões de ética e de compliance

Se você souber de algum fato que viole o Código de Ética do Estado ou o Código de Ética da INVEST MINAS, denuncie em nosso Canal de Ética:

contatoseguro.com.br/investminas

Tem alguma dúvida a respeito de ética e compliance? A Comissão de Ética e a Comissão de Compliance estão à disposição para esclarecê-la. Mande um e-mail para:

comissaodeetica@investminas.mg.gov.br

ou

compliance@investminas.mg.gov.br

Fique à vontade para enviar, por esses e-mails, sugestão de correção, atualização ou melhoria deste Código.

Mas, se se sentir mais à vontade falando pessoalmente, os membros das comissões de Ética e de Compliance estão à disposição para bater um papo com você.

24 Considerações finais

No Regulamento do Programa de Integridade você encontra, entre outras, informações sobre o “processo ético”, que compreende as providências que são tomadas desde o recebimento de uma denúncia ou constatação de uma violação moral até a aplicação da sanção.

O conteúdo deste Código é exigível de todos os colaboradores no ambiente físico e virtual, no trabalho presencial, à distância ou remoto. No ambiente virtual, este Código se aplica sempre que o colaborador estiver a serviço da INVEST MINAS ou se identificar como colaborador da INVEST MINAS.

O Regulamento do Programa de Integridade, disponível na intranet, é uma outra norma interna da Invest Minas e foi aprovado pela Diretoria-Executiva por meio da Resolução nº 19, de 20/10/2023.



investminas.mg.gov.br



[linkedin.com/company/investminas](https://www.linkedin.com/company/investminas)



[instagram.com/invest.minas/](https://www.instagram.com/invest.minas/)



[facebook.com/investminas](https://www.facebook.com/investminas)



[youtube.com/c/investminas](https://www.youtube.com/c/investminas)